



Diário da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXVI Nº 10-E Brasília - DF, segunda-feira, 15 de janeiro de 2001 R\$ 0,05

Sumário

| | PÁGINA |
|-------------------------------------|--------|
| Tribunal Superior do Trabalho | 1 |
| Superior Tribunal Militar | 1 |
| Ministério Público da União | 2 |

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-491.028/1998-4
OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : IVO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 83 por Ivo José de Oliveira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 78.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST- AC-721.042/2001.7 TST
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

O Banco da Amazônia S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar inaudita altera parte, visando suspender a execução na reclamação trabalhista, referente ao pagamento de diferenças salariais, no percentual de 20% (vinte por cento), decorrentes do gatilho salarial de julho de 1987 (Plano Bresser).

Pretendendo desconstituir a decisão exequenda, o autor propôs Ação Rescisória perante o 24º Regional, que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, ao fundamento de impossibilidade jurídica do pedido em face da não indicação, na inicial do pedido rescisório, do preceito legal tido por violado. A decisão foi objeto de recurso ordinário, em trâmite nesta Corte.

O autor pretende demonstrar o *fumus boni iuris*, argumentando que a matéria referente ao plano econômico de que se cogita é pacífica nos tribunais, no sentido de inexistir direito adquirido sobre ela.

Quanto ao *periculum in mora*, sustenta o Banco que está em curso o processo de execução, com penhora realizada em dinheiro, para liberalização a qualquer momento, podendo gerar grave risco para o autor.

O autor renovou os termos da rescisória, que fora extinta sem julgamento do mérito ao argumento de que o processo foi extinto em face da impossibilidade jurídica do pedido.

Renova, destacando os mesmos termos, incidindo, todavia, nos mesmos vícios anteriores de que resultou em idêntica decisão.

Ora, se nenhuma invocação se fez de texto legal, não há como vislumbrar o *fumus boni iuris* na pretensão rescisória fundada em violação legal, em que não se explicita o texto que teria sido violado. Nem legislação ordinária nem constitucional serviu de suporte à longa petição inicial.

Nego a liminar pleiteada e determino a citação do réu, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribuem-se os presentes autos na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO Nº TST-AG-AC-717.198/00.0 - 2ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO
RÉUS : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Reautue-se o presente feito a fim de que constem na relação processual os demais réus da ação anulatória: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo; Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais; Teagu Armazéns Gerais S/A; Cargill Agrícola S/A; Multicargo Agências Marítimas Ltda. e São Francisco Operadora Portuária de Granéis Ltda..

2. Citem-se os réus para os fins do artigo 802 do CPC.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator